

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
La Legislación Social Española — Conferência pelo Dr. Roberto Reys Morales	1
Le Problème de la Paix a Travers les Âges — Conferência pelo Prof. Dr. Robert Redslob	32

DOCTRINA

Os convênios industriais e as concentrações societárias no direito brasileiro, pelo Prof. Dr. Waldemar Ferreira	44
Breve ensaio sobre uma construção de Ernest Frankenstein, pelo Dr. Pio Coelho de Mendonça	65
Sobre as presunções no direito fiscal aduaneiro, pelo Dr. Raul Fernandes de Morais e Castro	128
Os delitos contra as marcas de fábrica e de comércio e o actual direito positivo português, pelo Dr. António Eduardo de Carvalho Ressano Garcia	145
Depósito de rendas, pelo Dr. Montalvão Machado	170
Da autorização para celebração da convenção ante-nupcial por incapazes, pelo Dr. Manuel Sá Nogueira	186
Da parçaria agrícola, pelo Dr. Abel Emílio de Araújo Martins Campos e Matos	205
Interpretação do art.º 1.236.º do Código Civil, pelo Dr. Joaquim Félix Beirão	231
O cabecel nos emprazamentos de pretérito, pelo Dr. Manuel Tarujo de Almeida	237
Contrato consigo mesmo, pelo Dr. Alexandre Cabral Campelo	246

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Actas n.ºs 22 e 23 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	268
Observações e propostas de alterações ao projecto do Código de Processo Civil — Das formas do processo, pelo Conselheiro Dr. Américo Botelho de Sousa	286

	Pág.
Processos especiais, pelo Conselheiro Dr. Heitor Martins	300
Da consignação em depósito, pelo Dr. José Gualberto de Sá Carneiro	330

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

LISBOA

O art.º 842.º do Código Civil é aplicável à solidariedade passiva? — Relatório apresentado pelo Dr. José M. Galvão Teles	339
--	-----

JURISPRUDÊNCIA

O preceito da 2.ª parte do § 1.º do art.º 14.º do dec.º n.º 33.548 é de aplicação imediata — Assento do Sup. Trib. Just., de 7 de Março de 1947 — Anotação do Dr. José M. Galvão Teles	348
a) O recurso para Tribunal Pleno Administrativo é de revista e este deve fundamentar-se em violação da lei substantiva por erro de interpretação ou de aplicação. — b) É de direito substantivo o artigo 6.º do decreto de 24 de Maio de 1911. — c) Também é de direito substantivo a classificação legal dos contratos e a força probatória dos documentos que os titulam. — d) É documento superveniente o que foi celebrado após o encerramento da discussão da causa. — e) A sua junção pode fazer-se com a minuta do recurso para Tribunal Pleno, nos termos do artigo 927.º do Código de Processo Civil. — f) O processo, porém, só tem que baixar à secção que proferiu o acórdão recorrido, quando se verifique a hipótese da última alínea do artigo 729.º do Código de Processo Civil. — g) Os contratos não os classificam as partes a seu arbítrio, mas sim a lei pelas características que apresentam e os individualizam. — h) Tendo, embora, a mesma expressão gráfica no quadro da contabilidade, o contrato de conta-corrente definido no artigo 344.º do Código Comercial, não pode con-	

fundir-se com o contrato de abertura de crédito. —
 i) A abertura de crédito é um contrato de promessa de empréstimo, cujo cumprimento se prova ou por documento passado em conformidade com a respectiva escritura, que nela se integra e dela recebe a sua força probatória, ou por documento revestido de força probatória, segundo a lei. — j) O crédito da Fazenda Nacional, por dívida de imposto sucessório, goza do privilégio imobiliário consignado no artigo 16.º do Regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e no artigo 6.º do decreto de 24 de Maio de 1911. — k) A esse privilégio ficam sujeitos na parte proporcional aos seus respectivos valores, os prédios incluídos pelo executado, devedor do imposto, no balanço fiscal da herança a que este respeita, uma vez que com a liquidação exequenda, confirmada pelo respectivo agente do Ministério Público, o mesmo executado se conformou. — l) O credor com hipoteca constituída sobre um desses prédios, e registada em data anterior à da penhora efectuada a favor da Fazenda Nacional pelo respectivo processo de execução fiscal, não tem preferência sobre esta quanto à parte do imposto que a tal prédio respeite, embora prove, no concurso de preferências que o prédio hipotecado não proveio da herança a que o imposto sucessório exequendo diz respeito. — Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 29 de Maio de 1947, proferido em Tribunal Pleno — Anotação do Dr. Acácio Furtado

Se numa escritura de confissão de dívida os devedores se obrigaram a hipotecar um prédio à garantia do pagamento dentro de prazo certo, tal obrigação está cumprida desde que se mostre feita a escritura de hipoteca e ainda que a hipoteca não esteja registada. Por isso, não pode executar-se a escritura, alegando falta de cumprimento do contrato, consistente somente na falta de registo da hipoteca

	Pág.
constituída — Acórdão da Relação de Lisboa, de 11 de Março de 1942 — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos	374
A declaração de opção por nacionalidade estrangeira, nos termos do art.º 18.º, n.º 2.º, e § 1.º, do Cód. Civil, feita por filho de pai estrangeiro, nascido em território português, tem de ser reduzida a termo. Se o termo não for assinado pelo presidente e pelo chefe da secretaria da Câmara Municipal da residência do optante, a declaração de opção é nula e não produz qualquer efeito. — Sentença do Juiz do 3.º Tribunal Cível de Lisboa, de 2 de Março de 1946 — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos	375

VIDA INTERNA

Dos direitos e deveres dos advogados (Continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	379
---	-----

ACÓRDÃOS DOCTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

Não é admissível, em processo disciplinar, o aditamento do rol de testemunhas, depois de estar em curso a inquirição das primitivamente indicadas. Não constitui nulidade a falta de notificação do queixoso para termos do processo disciplinar, desde que ele se ausentou sem escolher domicílio; e se nulidade houvesse, não podia argui-la o acusado. O advogado que retém dinheiros de constituintes, utiliza em sua defesa documentos supostos de falsos e lança mão de meios fraudulentos, dilatatórios e sofisticos para impedir que se exerça a acção disciplinar da Ordem, deve ser expulso da corporação	387
O facto de um advogado agredir a soco, no seu gabinete, um cliente que lhe chama «garoto», não constitui infracção disciplinar; mas constitui-a, passível da pena de advertência, o facto de o advogado aparecer como testemunha em processo movido contra o	

	Pág.
seu ex-constituente, embora alegue que só teve conhecimento da matéria sobre que depôs como medianeiro, e não como advogado	390
Constitui infracção disciplinar a aceitação de mandato por advogado que depois procede com negligência na execução dos deveres que este lhe impõe. A essa infracção corresponde a pena de censura com publicidade	399
São infracções disciplinares: a indicação consciente de factos falsos e as ofensas a colegas em peças judiciais. Pena aplicável a tais infracções: a de multa	403
O advogado que, por sistema, injuria os colegas contra quem pleiteia, comete infracção disciplinar e merece ser censurado com publicidade	408
Incorre na pena de censura o advogado que se dirige directamente, por escrito, ao constituinte de um colega, ainda que o faça para lembrar a conveniência de um acordo	414

PARECERES DO CONSELHO GERAL

A falta de pagamento do imposto profissional não importa a suspensão automática do advogado; mas pode dar lugar a procedimento disciplinar, se não houver circunstâncias que a justifiquem — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 9 de Janeiro de 1947	417
É lícito estabelecer tabelas mínimas de honorários, que sirvam de base à fixação destes; mas é ilegal que os honorários mínimos sejam fixados por taxas ou percentagens sobre o valor das causas — Parecer do Dr. Albano Ribeiro Coelho, aprovado em sessão de 23 de Janeiro de 1947	421
O advogado que antes da sua inscrição na Ordem foi funcionário judicial, pode exercer a advocacia mesmo nos processos em que intervieria como oficial de justiça — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 6 de Março de 1947	423

	Pág.
O exercício da advocacia é incompatível com o das funções de presidente de Câmara Municipal (art.º 562.º, n.º 6.º, do Estatuto Judiciário) — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 20 de Março de 1947	424
Não tem de ser reconhecida por notário a assinatura do advogado que, com procuração do denunciante, subscreva denúncia apresentada à Policia Judiciária — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 29 de Maio de 1947	426
Os bacharéis em Direito formados posteriormente a 1927, não podem em caso algum ser inscritos na Ordem dos Advogados; não podem também exercer funções de advogados, mesmo não os havendo na comarca ou julgado. São funções de advogado: A consulta verbal ou escrita sobre problemas jurídicos; a representação das partes em juízo ou fora dele; a prática dos actos judiciais ou extra-judiciais, necessários à defesa dos constituintes — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 29 de Maio de 1947	427

BIBLIOGRÁFICA

Usufruto de Sociedades Mercantiles, por Eloy Sanches Torres — Crítica por A. P. C.	429
Derecho Canónico, pelo Prof. Dr. Juan Carigioli — Crítica por A. P. C.	429
La posicion juridica del menor en el derecho comparado, por Luiz Gomez Moran — Crítica por A. P. C. ...	430
La mujer en la historia y en la legislación, por Luiz Gomez Moran — Crítica por A. P. C.	431
Los fundamentos del derecho y del Estado, por José António Maravall — Crítica por A. P. C.	432
Tratado de Derecho Civil Español — De los contratos en particular y demás fuentes de la obligacion, por Frederico Puig Pena — Crítica por A. P. C.	432
Outras publicações	433
Revistas	433